

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA CONJUNTA DETRAN/SEGOV Nº 339
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.000 de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021, o Decreto nº 47.433 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021, e o disposto no **PROCESSO SEI-150001/001183/2021**.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Execução das ações referentes à OPERAÇÃO LEI SECA.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2021 - Término: 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 1433 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ.

UO - 1433.0 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ.

UG - 2631.00 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ.

IV - PARA/Executante: 5700 - Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

UO - 5701.0 - Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

UG - 5701.00 - Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

V - CRÉDITO

Discriminação	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
Despesas com Pessoal	1433.06.125.0479.1115	190	30	8.600.040,00
Prestação de Serviços e Material de Consumo	1433.06.125.0479.1115	390	30	7.238.996,63
Material Permanente	1433.06.125.0479.1115	490	30	55.000,00
TOTAL				15.894.036,63

Art. 2º - A prestação de contas final dos recursos descentralizados nesta Portaria Conjunta deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Concedente, opinando quanto à regularidade da despesa nos termos do Decreto nº 42.436/2010, de 30/04/2010, e observando as disposições da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 3º - Os bens adquiridos ou produzidos à conta dos créditos concedidos serão incorporados ao patrimônio do Órgão Executante, ficando convalidados nesta condição os bens já adquiridos em anos anteriores.

Art. 4º - Os recursos da presente Portaria poderão ser utilizados para pagamento de despesas de exercícios anteriores da Operação Lei Seca.

Art. 5º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

ANDRE LUIZ LAZARONI DE MORAES
Secretário de Estado de Governo